FILE NAME: Eternit (ETER)

DATE: 0000

DOC#: ETER054

DOCUMENT DESCRIPTION: Company Listing in Business Directory

D.O.E.; Insl.: São Paulo, 108 (81), terça-feira, 16 mai. 1989 — 35

ETERNIT S.A.

CGC/MF. 61.092.937/0001-81

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 1989.

Local e horas: Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 - 8º andar, São Paulo, Capital, as 10:00 horas. Convocações: Diário Oficial do Estado, Diário do Comércio e Jornal O Diário, de Osasco, nos dias 16, 17 e 20.04.89. Mesa dos trabalhos: Presidente: Wilson de S. Campos Batalha; Secretário: Sérgio Alexandre Medeiros. Composição acionária representada nesta data: 97% do capital. Número de ações com direito de voto. Presença da sra. Conselheira da Sra. Administração que a mesma seja tomada nos livros de registro societário e publicação com omissão dos assentamentos das assembléias (Lei nº 6.404/76, art. 130, parágrafos 1º e 2º). Deliberações: Por votação unânime. EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31.12.88, e votos: balanço patrimonial, demonstração dos lucros acumulados, demonstração dos resultados do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado, no Diário do Comércio e no Jornal O Diário, de Osasco, de 26.03.89. Abstiveram-se de votar os impedidos por lei. 2) - Aprovação da proposta da administração do capital autorizado para Cr$ 800.000.000.000,00 e do capital realizado para Cr$ 710.000.000.000,00, mediante capitalização da reserva de correção monetária do ativo permanente, no valor de Cr$ 645.868.183.000,00, bem como mediante capitalização da reserva de retenção de lucros no valor de Cr$ 6.804.817.000,00, com emissão de novas ações, a ser deliberada na AGE em prosseguimento. 3) Aprovação da distribuição do lucro do exercício: realizado de dividendos no total de Cr$ 24.588.000.000,00, já incluído o dividendo mínimo obrigatório, conforme reunião do Conselho de Administração de 22.03.89 e destinação do saldo à reserva de retenção de lucros, para reforço do capital de giro. 4) - Aprovação dos atos e contas da administração referentes ao exercício findo, encerrado em 31.12.88, ficando os mesmos quites e exonerados de qualquer responsabilidade. 5) - Eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo exercício, com período de gestão até a AGO do próximo ano, realizadas as eleições consistentes de assembléias especial dos titulares de ações preferenciais, realizada nesta data: a) - SERGIO ALEXANDRE MELLEIRO, brasileiro, casado, economista, RG 926.916, CPF 008.198.138-49, domiciliado à Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 - 8º andar, São Paulo, SP, para o cargo de Presidente; b) JOSÉ PAULO SUENO, brasileiro, casado, advogado, RG 2.697.827, CPF 004.674.668-68, domiciliado à Av. Brig. Faria Lima, 613 - 11º andar, São Paulo, SP; c) JEAN PAUL PIERRE PODDAMARD, francês, casado, industrial, RNE W-216447-Z, CPF 004.975.487-66, domiciliado à Av. Vieira Souto, 144 - apº C-01, Rio de Janeiro, RJ; e) WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, brasileiro, casado, advogado, RG 371.629, CPF 368.495.718-68, domiciliado à Rua Oscar Freire, 1.476, São Paulo, SP e) - EDUARDO PEDRO PAULILLO, brasileiro, casado, economista, RG 9.141.891, CPF 048.331.508-34, domiciliado à Rua Armando d'Almeida, 198, São Paulo, SP. Os eleitos tomarão posse em livro específico e declararão, sob as penas da lei, que não se acham incursos em crimes que possam impedir o exercício de atividades mercantis. Os Conselheiros ora eleitos exercerão a remuneração mensal global de Cr$ 250.000.000,00, a ser rateada de comum acordo entre os seus membros. Foi deliberado, ainda, que a remuneração dos Conselheiros da Administração seja reajustada de conformidade com a política salarial da empresa. 6) - Deixar vago os cargos de Conselheiros Consultivos. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 7) - Mudança do endereço da sede social da Companhia, SP, para a Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 - 8º andar, São Paulo, Capital. 8) - Alteração do art. 1º do estatuto social, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 1º - O Conselho de Administração será constituído de cinco membros, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela assembléia geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, competindo-lhes as atribuições mencionadas no art. 142 da Lei nº 6404/76, respeitada a assembléia especial das ações preferenciais a eleição se dará dentro de assembléia geral do Conselho de Administração". 9) - Alteração do art. 5º do estatuto social, em virtude do aumento do capital pela capitalização da reserva de retenção de lucros, no valor de Cr$ 6.804.817.000,00, bem da capitalização da correção monetária do capital, já aprovada pela AGO, passando o referido artigo a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital autorizado é de Cr$ 800.000.000.000,00, repre-

[illegible]

"ETERNIT S.A."

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

[illegible] em reunião do Conselho de [illegible] de votos, em reunião do Conselho de [illegible] de Companhia e mulatinização e [illegible] Capital

[illegible] Companhia

[illegible] Companhia será de 50 (cinquenta) anos, contados da data do arquivamento desta ata, em que [illegible] Lei nº 6404/76, na Junta Comercial [illegible] registrada ou averbada no mesmo dia.

Art. 5º - O capital autorizado é de Cr$ 800.000.000.000,00, representado por ações ordinárias classe única e ações preferenciais, todas sem valor nominal. As ações preferenciais não excederão a 2/3 do total das ações da Companhia.

Parágrafo 1º - O capital subscrito e realizado, atualmente, é de Cr$ 710.000.000.000,00, representado por 700.000.000 de ações.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não têm direito de voto e a preferência consiste unicamente na prioridade de reembolso do capital, no hipótese de liquidação da Companhia.

Parágrafo 3º - É facultada a conversibilidade de ações ordinárias em preferenciais, desde que solicitada pelos acionistas, dentro de cinco dias contados da publicação de ata aprovando a modificação estatutária que introduzir essa espécie de ações, devendo a solicitação ser deliberada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º - As ações serão nominativas.

Art. 7º - As ações são ordinárias ou preferenciais, estas últimas com as características indicadas no Parágrafo 2º do art. 5º.

Parágrafo 1º - Em qualquer aumento de capital social fica assegurado aos acionistas preferenciais para a respectiva subscrição, na proporção das ações de que forem titulares em cada classe.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais em nenhuma hipótese excederão o limite de 2/3 do total das ações emitidas.

Parágrafo 3º - O pagamento de dividendos aprovados em assembléia geral, igualmente para todas as classes, e a distribuição aos titulares preferenciais de aumento de capital serão efetuados dentro do exercício dos períodos de publicação do respectivo ato.

Art. 8º - A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações ordinárias, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Art. 9º - O limite do capital autorizado, estabelecido pelo art. 5º, será oportunamente corrigido pela assembléia geral ordinária, com base nos mesmos critérios adotados para correção do capital social.

Art. 10 - Dentro do limite do capital autorizado, de competência do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, poderão ser emitidas ações ordinárias, preferenciais ou partes beneficiárias, mediante subscrição pública ou particular, nas condições que estabelecer: a) - o preço de emissão, que poderá ser fixado sem critério preestabelecido; b) - o prazo e as condições de integralização; c) - o direito de preferência dos acionistas para a subscrição de ações ou bônus de subscrição, podendo ser dado prazo à forma de exercício do direito de preferência dos acionistas para a subscrição de ações ou bônus de subscrição, podendo ser para a subscrição de ações ou bônus de subscrição, podendo ser feita, com preferência para os acionistas, a entrega de ações a ser colocadas em pregão mediante venda em bolsa de valores, ou colocação em pregão público, mediante venda em bolsa de valores, ou colocação pública, mediante oferta, inclusive, o direito de preferência para subscrição de ações nos termos da legislação sobre incentivos fiscais. A Companhia poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação por assembléia geral, emitir ações preferenciais sem guardar proporção com as demais espécies existentes, assegurando aos acionistas o direito de preferência de que trata o art. 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6404/76. Não será necessária a avaliação quando se tratar de capitalização de crédito de acionista constituído nos livros da Companhia.

Art. 11 - O Conselho de Administração, no limite do capital autorizado, poderá deliberar a emissão e colocação de ações e serem realizadas com base, critérios ou dados, independentemente de prévia autorização de assembléia geral, sendo, porém, necessária a ratificação das bases ou dados por ela pelos que vier a ser emitidas, assegurado aos acionistas o direito de preferência de que trata o artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6404/76. Não será necessária a ratificação quando se tratar de capitalização de crédito de acionista constituído nos livros da Companhia.

Art. 12 - O Conselho de Administração fixará as condições e prazos de realização das ações subscritas e as importâncias respectivas serão recebidas pela Companhia, independentemente de depósito bancário.

Art. 13 - Nenhuma emissão de novas ações, mesmo dentro dos limites do capital autorizado, será efetuada antes de subscritas e realizadas 3/4, no mínimo, do capital.

Art. 14 - As emissões de ações, dentro do limite do capital autorizado, estabelecido corrigido, não implicam alteração do estatuto. Em todas as publicações e documentos, em que se mencione o capital autorizado, será sempre tornado o somatório do capital subscrito e realizado.

Art. 15 - Expirado o prazo de subscrição e colocação de ações indicado na deliberação do Conselho de Administração, as ações não subscritas ou preferidas ser vendidas através de nova deliberação do mesmo Conselho.

Art. 16 - É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações de fruição.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e à Diretoria, órgão executivo, órgão de deliberação colegiada e este órgão executivo e de representação da Companhia.

Seção I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração será constituído de cinco membros, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela assembléia geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, competindo-lhes as atribuições mencionadas no art. 142 da Lei nº 6404/76, respeitada a assembléia especial das ações preferenciais a eleição se dará dentro de assembléia geral do Conselho de Administração.

Art. 19 - O prazo de gestão do Conselho de Administração é de um ano, facultada reeleição uma ou mais vezes. Qualquer membro do Conselho de Administração eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do período dos demais. O prazo de gestão do Conselho de Administração estende-se ao reduz-se à data da realização da assembléia geral ordinária mais próxima do término do período anual.

Art. 20 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela assembléia geral. Em suas ausências [illegible] vice-presidente [illegible] Administração será substituído pelo Vice-Presidente ou, se não for considerado preferencialmente a primeira assembléia geral, se não for considerado preferencialmente a primeira assembléia geral, ou não houver Vice-Presidente, por um Diretor especialmente designado para esse fim e anotado no livro próprio, não podendo ser designado nem o presidente do Conselho de Administração, ou Diretor.

Art. 21 - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão mediante convocação do Presidente do Conselho, ou sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, mediante convocação de três Diretores.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á em sessão sempre que for necessário, mas ao menos uma vez por mês, e em dia diferente entre as reuniões ordinárias.

Art. 23 - As deliberações da Diretoria serão presididas pelo Presidente da Diretoria, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, em suas ausências ou impedimentos, por um Diretor especialmente designado para esse fim e anotado no livro próprio, não podendo ser designado nem o presidente do Conselho de Administração, ou Diretor. O presidente designará um dos presentes para secretariar o serviço.

Parágrafo 1º - No caso de ausência de um dos Diretores, terá este prazo improrrogável de trinta a ser contado a partir do mês em que for ausente, para prestar contas ao Conselho de Administração e fazer o seu relatório e apresentar em parecer da Companhia.

Parágrafo 2º - As atuações e resoluções serão aprovadas por maioria de votos. Havendo empate, prevalecerá o voto do presidente da reunião.

Art. 24 - Os Diretores ficam dispensados de caução.

Art. 25 - Se o termo de posse dos Diretores não for assinado nos 30 dias seguintes à nomeação, ficará esta sem efeito, salvo justificação feita pelo Diretor ou, em se tratando de eleição para todos os cargos, pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - São atribuições e deveres da Diretoria, além das que forem cometidas pelo Conselho de Administração: a) - a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins e objeto da Companhia, nos termos da lei das sociedades anônimas, entre atos a compra, venda e permuta de bens móveis ou imóveis, pertencentes ou que vierem a pertencer ao ativo social, a faculdade de contrair obrigações, aceitar, prestar e exigir fianças de cânones, notas promissórias, cheques e duplicatas de títulos, alienar bens e direitos, assinar contratos, convencionar as respectivas cláusulas e condições, transigir e renunciar direitos, rescindir ou cumprir bens sociais e fazer arrendatários e pertencentes que destinar aos seus empregados; b) - a criação de estabelecimentos bancários, a que devem ser nomeados os diretores da Companhia; c) - a nomeação de procuradores da sociedade, com poderes discriminados nos instrumentos de mandato e prazo de duração, bem como a revogação de mandatos e a nomeação de procuradores para os fins mencionados no art. 24, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76; d) - a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e operações, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual, em qualquer instância ou grau de jurisdição, podendo nomear prepostos e procuradores para esses fins; e) - a prestação de fiança, aval, endosso ou aceite de títulos cambiais, em favor de terceiros, em valor não superior a 1% do capital social, sendo vedada a prestação de fiança, aval, endosso ou aceite de títulos cambiais em favor de acionistas ou de sociedades em que a Companhia não detenha participação majoritária; f) - a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, ou a constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando o valor da operação for igual ou inferior a 1% do capital social, sendo vedada